

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA UNIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro de Ciências da Saúde (CCS) é a Unidade coordenadora dos Cursos, Programas e Departamentos que o integram.

Art. 2º. O CCS tem por finalidade a produção, sistematização e socialização do conhecimento na área das Ciências da saúde, articulando o ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, e norteando a formação de profissionais capacitados a desenvolver o pensamento crítico e científico para atuarem em prol da saúde individual e coletiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art. 3º. A administração do CCS será estruturada por intermédio de:

I – Órgãos deliberativos setoriais:

- a) Conselho da Unidade;
- b) Colegiados dos Departamentos;
- c) Colegiados de Curso de Graduação;
- d) Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.

II – Órgãos executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- c) Chefias de Departamentos;
- d) Coordenadorias de Cursos de Graduação.
- e) Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação.

III – Órgãos Auxiliares:

- a) Coordenadoria de Ensino;
- b) Coordenadoria de Pesquisa;
- c) Coordenadoria de Extensão.
- d) Câmara de administração.

§ 1º. Os Departamentos e Cursos, como Subunidades Universitárias, constituem a menor fração do Centro para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 2º. A Câmara de administração terá um regimento e composição próprios, definidos pelo Conselho de Unidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 4º. O Conselho da Unidade é órgão máximo deliberativo e consultivo da administração do CCS.

Art. 5º. O Conselho da Unidade é composto:

- I – do Diretor do Centro, como seu presidente;
- II – do Vice-Diretor do Centro, como seu Vice-Presidente;
- III – dos Chefes de Departamentos vinculados ao CCS;
- IV – dos Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados ao CCS;
- V - dos Coordenadores dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao CCS;
- VI – de um representante dos coordenadores de residências vinculados ao CCS, eleito por seus pares;
- VII – dos representantes do Corpo Discente, eleitos pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5(um quinto) dos membros não discentes do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VIII – do representante dos Servidores Técnico - Administrativos lotados no CCS, eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX – dos coordenadores de ensino, pesquisa e extensão do CCS;
- X – do representante do CCS no Conselho /Universitário;

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, e VIII terão cada qual um suplente, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Art 6º. Compete ao Conselho da Unidade

- I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão do CCS;
- II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do CCS;

- III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa funcional;
- IV – elaborar o Regimento do Centro ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- V – emitir parecer sobre a criação e supressão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VI – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- VIII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral da UFSC;
- IX – rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- X – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;
- XI – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XII – aprovar o relatório do Diretor do CCS referente ao ano anterior;
- XIII – aprovar a programação anual dos trabalhos do CCS;
- XIV – apreciar proposta sobre a criação, fusão e/ou extinção de Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;
- XV – designar os representantes do CCS nas Câmaras de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelos regimentos desses órgãos;
- XVI – aprovar normas de funcionamento dos Departamentos do CCS;
- XVII – propor ao conselho Universitário a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor do Centro;
- XVIII – superintender a integração com os Departamentos e Cursos promovendo a integração horizontal e vertical visando garantir a interdisciplinaridade e qualidade didático-pedagógica;
- XIX – normatizar o processo eleitoral referente a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CCS;
- XX - exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC.

§ 1º - convocação do Conselho para os fins de que trata o inciso XVII deste artigo, obedecerá às seguintes formalidades:

- a) Será requerida no mínimo pela metade dos componentes do Conselho da Unidade, acompanhada de exposição de motivos;
- b) A autoridade cujo mandato se propõe seja destituído, será notificada nos termos da acusação, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para apresentar defesa.

§ 2º - a proposta de destituição do diretor e/ou Vice-Diretor deverá ser apreciada em votação aberta pelo voto de 2/3 do total dos membros do Conselho da Unidade.

§3º - a reunião do conselho da Unidade para destituição do Diretor e/ou Vice Diretor será presidida pelo professor, integrante do /conselho da Unidade, mais antigo no magistério da UFSC.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º - O colegiado do Departamento é composto:

- I – do Chefe, como Presidente;
- II – do Subchefe, como Vice-Presidente;
- III – dos seus professores efetivos;
- IV – da representação discente, indicados pela respectiva entidade estudantil na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Departamento, para um mandato de 1(um) ano, permitindo uma recondução.
- V – de um representante dos TAE's localizados no Departamento.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Departamento

- I – Elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo conselho Universitário;
- II – eleger o Chefe e Subchefe;
- III – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IV – aprovar o Plano de Trabalho de Departamento;
- V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;
- VI – promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- VII – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em seu âmbito;
- VIII – promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XI – deliberar sobre os pedidos de afastamento de seus servidores docentes e técnico administrativos;

XII – exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento.

§ 1º - As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no artigo 2º do Regimento da UFSC. Em caso de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir ad-referendum do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30(dias) dias.

§ 2º – Persistindo a inexistência de quorum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º – É facultado ao Departamento deliberar através de colegiados especiais sendo a composição e as atribuições desses colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 9º – O Colegiado do Curso de Graduação tem a sua composição e competência definidas no seu Regimento e na Legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art.10- O Colegiado do curso de Pós-Graduação tem sua composição e competências no seu Regimento e na Legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art.11- A Diretoria do CCS, órgão executivo setorial responsável pela administração, é constituído pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art.12- No impedimento temporário e simultâneo do Diretor e do Vice- Diretor assumirá a direção do CCS o professor membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFSC.

§ único – nos casos de impedimentos temporários do Diretor ou do Vice Diretor, superiores a 30 dias, a direção do CCS indicará um professor efetivo para substituição pró-tempore, a ser ratificado pelo conselho de unidade.

Art. 13- O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. - Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente eleito deverá completar o período total do cargo vago.

§ 2º. Em caso da vacância ocorrer após a metade do mandato, um novo Vice-diretor será eleito pelo colegiado da unidade, para completar o mandato.

Art.14- Compete a Direção do CCS:

- I- Dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos do CCS;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III- Aprovar a proposta orçamentária da Unidade, apreciadas as propostas dos Departamentos, encaminhando-a a Reitoria para elaboração do orçamento geral da UFSC.
- IV- Apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;
- V- Fiscalizar a execução do regime didático, zelando junto aos chefes de Departamentos, coordenadores de cursos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da UFSC e do Conselho da Unidade;
- VII- Aprovar as escalas de férias propostas pelos Departamentos;
- VIII- Propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- IX- Administrar o patrimônio e o espaço físico do CCS;
- X- Fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;
- XI- Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- XII- Propor a locação do pessoal técnico- administrativo nos diversos Departamentos e cursos;
- XIII- Exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

XIV- Convocar as eleições nos Departamentos e cursos do CCS, para os representantes do Centro nos Órgãos Colegiados da Administração Superior e para representantes dos servidores no Conselho da Unidade;

XV- Propor ao Conselho da Unidade ou aos Órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC, assuntos relevantes de interesse do que por sua gravidade, complexidade ou importância, tornem recomendável a audiência dos referidos órgãos.

Art.15- O Vice-Diretor, além de substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, poderá ter atribuições permanentes no âmbito da administração do Centro, definidas pelo Diretor, bem como atribuições delegadas.

Art.16- O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art.17- A Diretoria do CCS manterá uma Coordenação Executiva de apoio, a quem compete:

- I- Elaborar atos determinados ou autorizados pela Diretoria do Centro;
- II- Executar tarefas delegadas ou autorizadas pela Diretoria do Centro;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- IV- Dar cumprimento às obrigações inerentes ao órgão.

§1º - A Coordenadoria de apoio administrativo será exercida por um coordenador de apoio administrativo, indicado pelo Diretor do Centro dentre os Servidores Técnicos Administrativos da UFSC.

§2º- A Coordenação Executiva tem sua composição e organização definidas em norma interna própria, baixadas pelo Diretor do Centro.

Art. 18 – A diretoria do CCS, para auxiliá-la no desempenho das atividades, poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório.

SEÇÃO III

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 19 – A Chefia dos Departamentos, responsável pela superintendência, coordenação e controle das atividades de competência dos Departamentos, é constituída pelo Chefe e pelo Subchefe, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Cada Departamento terá um chefe e um subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos, associados ou titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As competências do Departamento serão estabelecidas em seu regimento.

Art. 20 – No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe do Departamento, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC.

§ 1º. – no caso de vacância de um dos cargos, deverá haver a indicação de um subchefe pro-tempore, para completar o mandato.

§ 2º. – caso a vacância ocorra antes da metade do mandato, deverá haver nova eleição para a subchefia, e o eleito deverá completar o mandato do gestor anterior.

Art. 21 – Compete à Chefia do Departamento:

I – convocar e presidir as sessões do Colegiado do Departamento;

II – exercer ou delegar ao subchefe a Presidência de Colegiado do Curso de Graduação vinculado ao Departamento;

III – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante o Diretor do Centro, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

IV – organizar o espaço físico, controlar os recursos materiais do Departamento, bem como as atividades dos servidores nele alocados;

V – propor à Direção do Centro a escala anual de férias dos docentes lotados no Departamento e dos Servidores Técnicos-Administrativos, localizados no mesmo;

VI – elaborar e submeter ao Colegiado as necessidades orçamentárias do Departamento;

VII – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

IX – elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Colegiado do Departamento;

X – submeter ao Departamento os planos de atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

XI – propor a relocação, admissão e afastamento dos professores e demais servidores;

XII – superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

XIII – favorecer a integração entre departamentos e cursos desta Universidade para a garantia da interdisciplinaridade e qualidade didático pedagógica.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 – As Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação possuem estrutura e competência determinadas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 23 – Compete à coordenação de ensino:

I – assessorar a Direção da Unidade em assuntos de ensino;

II – representar a Unidade junto à Pró Reitoria de Graduação;

III – orientar e assessorar os Departamentos e Cursos na proposição, elaboração e desenvolvimento de projetos didático - pedagógicos;

IV – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de ensino do CCS;

V – articular-se com os coordenadores de outras Unidades, visando estimular atividades interdisciplinares;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PESQUISA

Art. 24 – Compete a Coordenadoria de Pesquisa:

I – assessorar a Direção da Unidade em assuntos de Pesquisa;

II – representar a Unidade junto à Pró-Reitoria de Pesquisa;

III – orientar e assessorar os Departamentos e Cursos na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projetos de pesquisa;

IV – acompanhar e manter cadastro das atividades de pesquisa desenvolvidas nas Subunidades do CCS;

V – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de pesquisa do CCS;

VI – articular-se com os coordenadores de pesquisa de outras Unidades, visando estimular atividades interdisciplinares;

VII – organizar na Unidade as reuniões de pesquisa.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 25 – Compete a Coordenadoria de Extensão:

I – Assessorar a Direção da Unidade em assuntos de extensão;

II – representar a Unidade junto à Pró - Reitoria de Extensão;

III – assessorar os Departamentos e Cursos na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projeto de extensão;

IV – acompanhar e manter cadastro das atividades de extensão desenvolvida nas Subunidades do CCS;

V – assessorar na organização de cursos ou outras atividades de prestação de serviços comunitários;

VI – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de extensão do CCS;

VII – articular-se com os coordenadores de extensão de outras Unidades, visando otimizar as atividades de extensão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Os Centros Acadêmicos são reconhecidos como órgãos de representação dos alunos dos Cursos de Graduação do CCS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificada por iniciativa da Direção ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho da Unidade.

Parágrafo Único – A modificação exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Unidade, em reunião especialmente convocada, cabendo aprovação final ao Conselho Universitário.

Art. 29 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 30 – O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo conselho Universitário.

Art. 31 – Ficam revogadas as disposições em contrário.